

SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia.

FILIADO À CUT

**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 \ 2025**

Por este instrumento particular de ACORDO COLETIVO entre as partes, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado SENALBA-BA, representado pelo seu Presidente, Roque José dos Santos Filho, e, do outro lado os "EMPREGADORES", doravante denominado "EMPREGADOR" representados pelos "NOME RESPONSÁVEIS" acordam entre si o presente acordo coletivo de trabalho, na forma do artigo 611 e demais da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas abaixo, o que mutuamente aceitam e outorgam, que o empregador:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Reajustará os salários dos seus trabalhadores de acordo com o índice de inflação mais alto, medido nos 12 meses anteriores à data-base, com recomposição de perdas salariais anteriores e mais 5% (cinco por cento) de aumento real, a ser aplicado nos salários de 30/04/2024.

Parágrafo Único – Concederá estabilidade de emprego aos trabalhadores associados ao SENALBA-BA por 12 (doze) meses, e (6) seis meses para os não associados a partir da data de assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

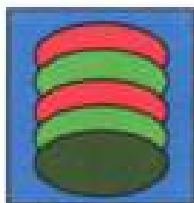
Instituirá um piso inicial correspondente a R\$ 1.765,00 (hum mil setecentos e sessenta e cinco reais), para todos os seus trabalhadores.

Ficará assegurado o salário normativo para os trabalhadores abrangidos por esse instrumento, um piso salarial para o Instrutor/Monitor mensalista no valor de R\$

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde

CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

1.765,00, mais 5% de horas de atividades e mais o descanso semanal remunerado, e um piso salarial para o horista no valor de R\$ 20,00 por hora aula, mais 5% de horas de atividades e mais o descanso remunerado.

CLÁUSULA 3ª – IRREDUTIBILIDADE E SALARIAL

Observará com relação ao salário dos empregados o princípio da irredutibilidade da remuneração e carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Como exceção ao disposto no caput, somente será permitida a redução da carga horária e salário, quando por iniciativa expressa ou aceite e Fundamentado do empregado, ou ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município, que não apresente disponibilidade de manutenção de carga horária original.

CLÁUSULA 4ª – NORMA DE VIAGEM

I – Concederá a todos os seus empregados quando em viagem a serviço da empresa isonomia de valores para diárias, lanches, alimentação, transporte e deslocamento, independente da atividade e da função;

II – Implantará normas que visem disciplinar as distancias para deslocamentos de seus trabalhadores em viagens a serviço, em 300 km como limite máximo para deslocamentos de ônibus executivos e/ou leitos. Acima deste limite o deslocamento deverá ser de avião, ressalvado os lugares que não haja transporte aéreo;

III – Concederá descanso compensatório no dia referente à viagem, ao trabalhador que se deslocar a serviço, por qualquer meio de transporte durante toda a madrugada.

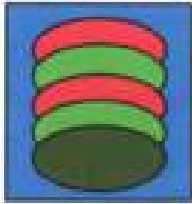
CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO/ESTADO

Fica assegurado ao empregado que exercer suas atividades em diferentes municípios/estado a serviço da empresa, o pagamento de adicional de 25% (vinte

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde

CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

e cinco por cento) sobre o valor das horas, no que se refere às atividades fora do município/estado onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município/estado, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo 1º - Como exceção ao disposto no caput, fica a entidade desobrigada do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferente município/estado se der por iniciativa expressa e fundamentada do empregado.

Parágrafo 2º - Fica facultado ao empregado manifestar por escrito à entidade, oposição ao trabalho concomitante em outro município/cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º - Formulada a oposição, obriga-se a entidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anular o procedimento administrativo de designação do empregado para trabalho concomitante em outro município/estado.

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA AO EMPREGADO TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO

Fica assegurado ao empregado transferido de município, a garantia de emprego pelo período de 01 (hum) ano, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo 1º - Como exceção ao caput, fica a entidade desobrigada a assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do empregado.

Parágrafo 2º - A garantia ao empregado transferido disposto no "caput" será concedida apenas uma vez no decorrer do presente acordo coletiva.

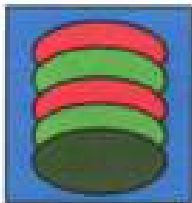
CLÁUSULA 7ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Complementará o salário dos seus trabalhadores quando no gozo do benefício junto à Previdência Social, durante o período do afastamento, em decorrência do auxílio doença previdenciário e auxílio doença acidentário.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br





**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE PERMANÊNCIA (TRIÊNIO)

Por triênio trabalhado na Entidade, os empregados receberão a partir da data de vigência deste acordo/convenção, a título de adicional de permanência, a importância mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou 5% do salário nominal, mantendo as condições mais favoráveis.

Parágrafo 1º - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15, se ocorrer após o dia 15, o adicional será devido a partir do mês seguinte.

Parágrafo 2º - O valor do triênio será igual para todos os empregados, independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado o valor no recibo de pagamento do empregado.

Parágrafo 3º - Completado 01 (um) ano de implantação deste adicional, deverá ser pago adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) a cada ano completado de labor efetivo.

CLÁUSULA 9ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O empregador se obriga a efetuar o recolhimento das contribuições associativas e taxas assistenciais em folha de pagamento e repassar ao SENALBA, até o 10º

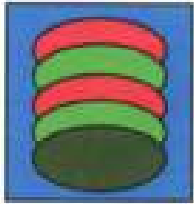
(décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento e repasse dentro do prazo implicarão em multa de 01% ao dia, além de correção monetária.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO QUINQUENAL

Concederá prêmio quinquenal correspondente ao valor de uma remuneração mensal, quando o empregado completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço, a ser pago no mês em que ele completar o tempo necessário à aquisição do direito.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

I – Ao prêmio quinquenal será aplicado o critério de proporcionalidade no caso de demissão sem justa causa, pelo pedido do trabalhador ou aposentadoria.

CLÁUSULA 11ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS POSITIVOS

Assegurará o pagamento de 01 (um) salário nominal a título de "Participação nos Resultados Positivos e Concretos Obtidos" a ser quitado em 02 (duas) parcelas iguais, em conjunto com o pagamento do salário dos meses de maio e novembro de 2024/2025.

Parágrafo 1º - O empregado deverá possuir mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho no período de apuração compreendido de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo 2º - O pagamento da P.R.P.C. está condicionado aos seguintes critérios de planos de metas e resultados.

Assiduidade: Não poderá constar na ficha de avaliação do empregado mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;

Pontualidade: Não poderá constar na ficha de avaliação do empregado, atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração.

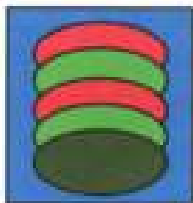
Parágrafo 3º - Fica assegurada a proporcionalidade do referido prêmio, nos casos de demissão sem justa causa, a pedido do trabalhador ou aposentadoria.

Parágrafo 4º - Na hipótese de a empresa não efetuar o pagamento em espécie, poderá acrescentar 30 dias a mais nas férias dos empregados.

CLÁUSULA 12ª – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

I – Assegurará o pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei 4 749, de 12 de agosto de 1965, até o dia 15 (quinze) do mês de junho a todos os seus trabalhadores, resguardando o direito da legislação;

II – Pagará no mês de junho a diferença resultante entre a metade da remuneração correspondente a este mês e os adiantamentos relativos ao 13º (décimo terceiro salário) já recebido pelo empregado;

III – Pagará o 13º (décimo terceiro salário) do respectivo exercício em que o empregado estiver de auxílio doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 13ª – HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

I – Pagará a todos os seus trabalhadores 100%, nas horas extras em dias úteis e 200% nos sábados, domingos e feriados trabalhados, quando destinado ao repouso remunerado, sem prejuízo da remuneração relativa a este repouso, ou compensadas com o dobro das horas efetivamente trabalhadas;

II – Pagará aos seus trabalhadores 50% (cinquenta por cento), sobre o adicional noturno;

III – As horas extras compensáveis ficam limitadas até 08 (oito) horas por mês, e as excedentes serão pagas em moeda corrente, acrescidas de adicionais no referido mês;

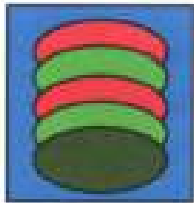
IV – Para efeito de compensação, as mesmas devem ser realizadas em até 60 (sessenta dias);

V – As reuniões de caráter interno convocadas pelo empregador e realizada fora do horário normal de trabalho serão computadas como horas extraordinárias.

VI - O empregador se compromete a flexibilizar as horas extras do trabalhador para o seu descanso, e que esse seja feita em comum acordo conforme a Lei 13.467 nova CLT.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

CLÁUSULA 14ª – COBERTURA DE EVENTOS

Quando houver trabalhos na realização de eventos, a entidade pagará aos seus trabalhadores, conforme função, uma gratificação fixa.

CLÁUSULA 15ª – PRODUTIVIDADE

Nas empresas que pagam produtividade sobre os salários, a incidência da produtividade deve ser sobre o salário vigente na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA 16ª – ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE

O profissional que assumir responsabilidades adicionais às suas atribuições, por "Designação Especial" e em caráter temporário, deverá receber adicional mensal não inferior a 10% sobre a sua remuneração atual, enquanto esta perdurar, tendo como base a complexidade da responsabilidade adicionada, comparada à complexidade da função atual.

Parágrafo Único – O adicional neste caso será tratado nos registros funcionais, carteira de trabalho e contra cheque como "Adicional de Responsabilidade" e receberá sobre ele todos os encargos e direitos trabalhistas pertinentes.

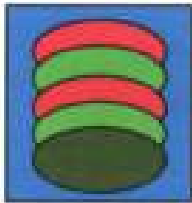
CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Parágrafo 1º - O adicional por tempo de serviço concedido na forma desta cláusula, não integrará o salário para qualquer efeito, ficando entendido que ele tem a finalidade de proporcionar ao empregado importância suplementar para ajudá-lo no custeio das férias.

Parágrafo 2º - O tempo de serviço do empregado será apurado na data em que completar o período aquisitivo de férias, caso em que o adicional será devido integralmente.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

Parágrafo 3º No retorno das férias a entidade/empresa, pagará ao trabalhador que não tiver um número excedente de faltas injustificadas superior a 12 (faltas) a título de gratificação um percentual de 35% (trinta e cinco) por cento do salário do servidor.

CLÁUSULA 18ª – ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS

Dará estabilidade de 90 (noventa) dias aos seus funcionários, quando do retorno das férias.

I – Pagará ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa e no prazo de 90 (noventa) dias após o retorno das férias, uma indenização adicional equivalente a 01 (hum) salário base percebido pelo mesmo. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 19ª – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Reduzirá a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, com o máximo de 08 horas (oito horas) diárias, para todos os trabalhadores, sem prejuízos nos salários, ressalvados as condições mais favoráveis e não se aplicando a quem já trabalha com carga horária igual ou menor que quarenta horas semanais.

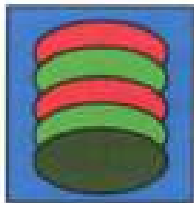
CLÁUSULA 20ª – DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

I – A entidade/empresa ao demitir o trabalhador por justa causa fica obrigada através de comunicado escrito, declarar à Entidade Sindical o motivo que gerou a dispensa;

II – Só poderá ocorrer a homologação de rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador com a assistência do SENALBA-BA, exceto para contratos com menos de 12 meses de vínculo;

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

III – se ocorrer demissão coletiva a entidade deverá comunicar ao SENALBA-BA, e negociar com o mesmo as bases das rescisões, sob pena de nulidade;

IV – Quando ocorrer o Pedido de Demissão Voluntária, o encerramento do contrato deverá ser realizado no SENALBA-BA. Se ocorrer divergência no cálculo o empregador deverá efetuar a correção em até 48 horas de modo a não prejudicar o interesse do empregado;

V - Deverá pagar a verbas devidas na rescisão contratual em até dez dias após o desligamento.

VI – Em caso de descumprimento de quaisquer das cominações estipuladas nesta norma coletiva, a entidade/empresa facultará aos seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais.

VII– Independentemente da multa prevista no Art. 477 da CLT, a partir do vigésimo dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, o empregador estará obrigado, ainda a pagar ao trabalhador uma multa referente à sua remuneração mensal, seguida de 1% (um por cento) diário.

O empregador estará desobrigado de pagar a referida multa quando o atraso da homologação vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.

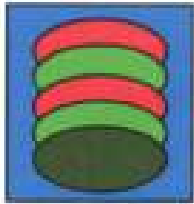
Parágrafo Único – fica facultado ao SENALBA-BA fornecer comprovante de comparecimento sempre que o empregador se apresentar para a homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do empregado, se ausente.

CLÁUSULA 21ª – CARTA DE REFERÊNCIA

Será fornecida carta de referência ao empregado dispensado sem motivo justificado.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

CLÁUSULA 22ª – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Será fornecido atestado de afastamento e salários ao empregado demitido, por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA 23ª – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O empregado demitido sem justa causa terá direito a uma indenização de 03 (três) dias para cada ano completo trabalhado, além do aviso prévio legal da lei 12.506 de 11/10/2011, não se confundindo os diferentes direitos aqui mencionados.

Parágrafo Único – Essa indenização contará como tempo de serviço, tendo reflexo nos recolhimentos previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 24ª – EXTRATO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Fornecerá ao empregado demitido sem justa causa, pedido de demissão ou acordo, quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o extrato atualizado e corrigido dos depósitos relativos ao período de contribuição ao plano complementar previdenciário que será fornecido pela instituição financeira que administra o referido plano, quando houver.

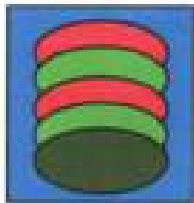
CLÁUSULA 25ª – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Assegurará o emprego de todos os seus trabalhadores a partir de 58 (cinquenta) anos de idade se homem, e se mulher 53 respectivamente e/ou em qualquer idade desde que esteja a 36 (trinta e seis) meses da aposentadoria por idade, tempo de serviço, especial e/ou proporcional.

Parágrafo 1º - Após a análise da comunicação do empregado, e sendo ele portador da estabilidade prevista nesta cláusula, o empregador tomara as medidas necessárias para cancelar a dispensa, se não for possível readmitir o empregado, mantendo-se nesse caso o mesmo salário e vantagens anteriores à ruptura ou

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

ainda, fazer a indenização com todas as verbas consequentes do tempo que falta para a aposentadoria.

Parágrafo 2º Em caso de descumprimento desta cláusula a empresa/entidade fica obrigado a pagar

CLÁUSULA 26ª – ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, ao empregado que conte no mínimo 10 (dez) anos de tempo de serviço na empresa, e vir a se desligar por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a uma vez o seu último salário nominal para cada dez anos de serviço ininterrupto na empresa.

CLÁUSULA 27ª – SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL E FÉRIAS

Na substituição eventual a partir do 10º (décimo) dia, será garantido ao empregado substituto salário correspondente à faixa inicial do cargo ocupado pelo substituído, ressalvadas as vantagens pessoais.

Parágrafo 1º - O substituto deverá retornar ao seu cargo efetivo, com seu próprio salário, quando o substituído reassumir suas funções.

Parágrafo 2º - Na substituição que não tenha caráter eventual, e durante as férias será garantido ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído. A substituição por período superior a 10 (vinte) dias, não poderá ser considerada de caráter eventual.

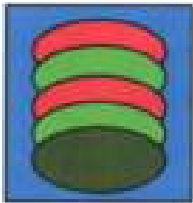
Parágrafo 3º - Será garantido ao empregado admitido para a mesma função do outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sobre qualquer condição, o mesmo salário do substituído com as mesmas vantagens pessoais.

Parágrafo 4º - A substituição deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA 28ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

A EDUCAÇÃO INFANTIL SERÁ OFERECIDA NAS SEGUINTE SITUÇÕES:

I – Será garantida creche aos filhos dos empregados, independente de sexo, facultada essa concessão por convênio ou por modalidade de reembolso creche até o valor de 1,5 um salário e meio do mínimo por mês, observada a faixa-etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;

II – Pré-escola, para as crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade;

III – Ensino Fundamental durante o seu período, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – Para os filhos com deficiência não haverá limite de idade para a concessão;

V – Pagará aos seus empregados, independente de sexo, que tenham filhos com deficiência, um auxílio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial inicial, indicado na cláusula segunda, para cada filho.

CLÁUSULA 29ª – CESTA BÁSICA INFANTIL

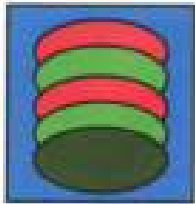
Fornecerá aos empregados durante os dois primeiros anos de vida dos seus filhos, facultada a entrega em espécie, ou cesta básica infantil, composta dos seguintes alimentos e materiais: leite em pó, farinha (neston, mucilon, aveia, maizena, Nescau), fraldas, mamadeira, chupeta, sabonete, shampoo e óleo para criança.

CLÁUSULA 30ª – GRATUIDADE

Garantirá a gratuidade das mensalidades dos filhos dos empregados até 24 anos de idade, nas entidades que em suas dependências possuam, unidades escolares e faculdades, como também para os funcionários. Este benefício não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo empregado. Não serão cobradas também mensalidades dos filhos dos empregados e dos respectivos empregados do SESI

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

para os cursos do SENAI e vice-versa, dos empregados do SESC para o SENAC e vice-versa.

Parágrafo 1º - Concederão a isenção de mensalidades e taxas cobradas pelas entidades nos Centros de Lazer, para todos os seus empregados e dependentes, bem como aos aposentados.

Parágrafo 2º - Fica garantida aos filhos dos empregados destas Entidades, a disponibilização de 15% dos números de vagas nos cursos ministrados por estas entidades e materiais didáticos, apenas para os cursos regulamentados.

CLÁUSULA 31ª – PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE

Concederá aos empregados interessados no aprimoramento de seus estudos benéfico de melhoria da escolaridade, compreendido no pagamento de 80% do valor da mensalidade, através de bolsa de estudo ou curso de idiomas para capacitação profissional, mediante avaliação mensal, semestral ou anual do desenvolvimento profissional do empregado, observados os interesses das respectivas entidades.

CLÁUSULA 32ª – PROGRAMA DE MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

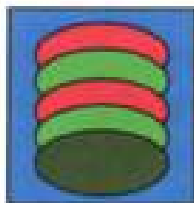
Durante o ano civil, para efeito de capacitação de melhoria no desenvolvimento das rotinas de trabalho, a entidade provisionará recursos suficientes na aplicação de no mínimo 50 horas de treinamento aos empregados por ano.

CLÁUSULA 33ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino e sendo o curso voltado para a sua atividade profissional, a partir do segundo ano será concedido um auxílio educação a ser pago no mês subsequente da matrícula efetuada, equivalente a 50% do valor da matrícula, mediante comprovação de aprovação e regular frequência no ano anterior.

Sede Própria - Praça Severino Viciara nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

CLÁUSULA 34ª – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional aos seus empregados, bem como destinara recursos para custeá-lo quando identificado com a necessidade do serviço.

11

CLÁUSULA 35ª – SEGURO DE VIDA

A entidade se compromete a custear integralmente apólice de seguro de vida, com as seguintes coberturas:

- Morte do segurado – até 100% do capital segurado;
- Invalidez do segurado – até 100% do capital segurado de acordo com a tabela de Invalidez permanente da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- Morte do(a) Esposo(a) – 50% do capital segurado;
- Morte dos filhos menores de 21 anos – 25% do capital segurado;
- Invalidez Permanente por Doença Congênita dos filhos com idade de 0 a 18 anos – 25% do capital segurado através de comprovação (atestado médico).

Parágrafo Único – No caso que a empresa não ofereça gratuitamente o seguro de vida, o empregador pagará aos seus dependentes, em uma única vez, a título de auxílio funeral, contra apresentação do atestado de óbito, a quantia correspondente 10 (dez) vezes o piso salarial inicial da empresa.

I – Este benefício se estenderá também na ocorrência de falecimento de pais, filhos ou conjuge.

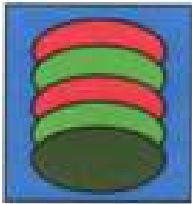
II – Na hipótese de morte ou invalidez permanente vir a ocorrer em função de acidente de trabalho, o auxílio será equivalente a 10 (dez) salários nominais do empregado.

CLÁUSULA 36ª – ANISTIA DE DÍVIDAS

No caso de falecimento do empregado, suas dívidas contraídas exclusivamente junto à empresa serão anistiadas, se houverem.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

CLÁUSULA 37ª – BENEFÍCIOS

I – Após a licença maternidade, concederá licença remunerada de até 36 (trinta e seis) dias para aleitamento, desde que seja requerida pela servidora e comprovada sua necessidade por atestado médico;

II – Instituirá benefício que facilite a matrícula e manutenção em atividades esportivas os filhos de seus empregados;

III – Fornecerão uma cesta básica a todos os seus trabalhadores, no valor de 70% (setenta por cento), do piso inicial da empresa para os que ganham até 3 (três) salários do referido piso;

IV – Concederão licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, ao empregado pai, a contar da data do nascimento do filho ou adoção paterna;

V – Concederá licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos seus trabalhadores, em caso de falecimento de parentes até o segundo grau, quando comprovados;

VI – Concederão licença remunerada de 09 (nove) dias consecutivos aos seus empregados em decorrência de casamento;

VII – Estabelecerá para todos os trabalhadores, premiação anual por desempenho de função, com direito a final de semana em colônia de férias, juntamente com seus familiares.

VIII – Concederão ao empregado um dia de folga no mês de aniversário.

CLÁUSULA 38ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

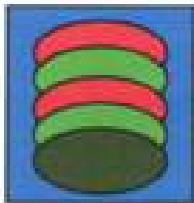
FICA ESTABELECIDO:

a) a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 12 (doze) jornadas de trabalho por ano e por filho, ou fração correspondente, para

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br





**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

acompanhar filho menor de 18 anos e dependente PCD (Pessoa com Deficiência) e pessoas com necessidades especiais quando necessário ao médico, mediante comprovação;

b) abonar as horas/faltas quando o empregado acompanhar pai e mãe idosos, acima de 65 anos para mulher e 70 para homem, ao médico, até completar 12 dias de jornada por ano;

c) a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 04 dias de trabalho por ano, nos casos de internação hospitalar de filhos, dependentes legais, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação.

CLÁUSULA 39ª – SEGURANÇA

I – Instituirá no prazo de trinta dias a contar da assinatura deste acordo, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao Sindicato, para que acompanhe o processo eleitoral, inclusive a apuração para os membros representantes dos empregados;

II – Assegurará a presença nas reuniões da CIPA, de um representante Sindical indicado pelo respectivo órgão de classe, fornecendo ao mesmo, cópia de suas ATAS;

III – Fornecerá EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) isentos de custo para os trabalhadores, e quando necessário EPC'S (Equipamentos de Proteção Coletiva);

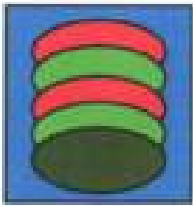
IV – Que nas suas unidades tiverem mais de 100 (cem) trabalhadores ficam obrigadas a manter um atendimento médico no local de trabalho;

V – Fornecerá a todos os seus trabalhadores, gratuitamente, no mínimo 04 conjuntos de uniformes e calçados por ano;

VI – Promoverá reciclagem, seminários, palestras de esclarecimentos e prevenção a respeito de doenças do trabalho, e/ou infectocontagiosa e segurança do

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

trabalho, no horário de expediente, com a participação de todos os seus trabalhadores. (colocar nos acordos e convenções)

CLÁUSULA 40ª – EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho, terá garantido pelo prazo mínimo de 24 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Parágrafo 1º – A entidade obriga-se a comunicar imediatamente ao SENALBA-BA e aos familiares do empregado acidentado, acompanhando-o do local de trabalho ao local a ser atendido e/ou hospitalizado, informando o nome, endereço e local do atendimento.

Parágrafo 2º – Reembolsar as despesas com medicamentos utilizados no tratamento do empregado acidentado e com auxílio doença previdenciário.

CLÁUSULA 41ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA

Será assegurada a complementação do valor do benefício previdenciário pelo empregador de quem recebe auxílio doença previdenciária ou acidentária, para que atinja o valor do salário recebido antes do afastamento, caso este supere o do benefício acima indicado.

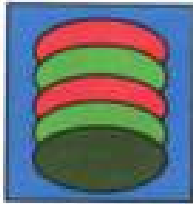
No caso de empregado já aposentado, onde não há possibilidade de acúmulo do pagamento de mais de um benefício pela mesma fonte de custeio, o que acarreta prejuízo na renda pessoal reduzida, o empregador pagará um auxílio compensatório equivalente ao salário do afastado.

CLÁUSULA 42ª – CONVÊNIOS

I – Se compromete a firmar convênios com óticas, livrarias e editoras objetivando facilitar a aquisição pelos seus trabalhadores, dos respectivos produtos efetuando posteriormente os descontos no salário em quatro parcelas iguais, o que fica autorizado;

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

II – Se compromete a firmar convênio com instituições financeiras, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos trabalhadores, mediante consignação em folha de pagamento, ficando a entidade autorizada a efetuar os devidos descontos nos salários de seus empregados, exceto, nas parcelas rescisórias, caso seja demitido durante a concessão;

III – Firmará convênios com Instituições profissionalizantes, Fundações e Universidades, para atualização, capacitação e treinamento profissional.

IV – Firmará convênio com casas de material de construção, objetivando facilitar aquisição pelos seus trabalhadores dos respectivos produtos, efetuando os descontos no salário em até oito parcelas iguais, o que fica autorizado;

V – Facilitará aos funcionários descontos em seus contra cheques no valor de até 30% (trinta por cento) do salário base, em pagamento de convênio intermediado com o Sindicato de classe e a ser descontado em folha.

CLÁUSULA 43ª – EMPRESTIMO NAS FÉRIAS

Ao solicitar as férias, o funcionário poderá requisitar um empréstimo no valor equivalente aos dias do período de férias concedidas, a ser creditado juntamente com o salário do mês do início das férias.

Parágrafo Único – O pagamento do empréstimo será realizado em até seis parcelas, a critério do funcionário, conforme requerido por escrito no momento da solicitação de férias, mediante desconto em folha de pagamento nos meses subsequentes.

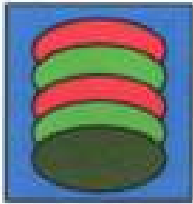
CLÁUSULA 44ª – ALIMENTAÇÃO

I – Subsidiará o custo da alimentação dos seus empregados utilizando o sistema de vale previsto no programa de alimentação do trabalhador, num total de 30 (trinta) folhas mensais;

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde

CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

II – Pagará R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) como valor facial do VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO;

III – quando convocar os trabalhadores para prestação de serviço em horário suplementar fornecerá a título gratuito, 01 (um) VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, e concederá um intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso;

IV – Este benefício, quando revestido na forma de VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, será estendido: no período de férias, auxílio doença previdenciário, auxílio doença acidentário e licença maternidade.

CLÁUSULA 45ª – REFEITÓRIO

Fica estabelecido que a empresa se obriga a conceder aos empregados, local em que possam tomar suas refeições, conforme exigências estabelecidas na NR-24 do MTE.

CLÁUSULA 46ª – TRANSPORTE

Subsidiará o custo do transporte dos seus trabalhadores, através do sistema vale transporte instituído pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, ou através de transporte contratado ou próprio;

II – O benefício não será concedido durante as férias do trabalhador, porém se estenderá a licença gestante, acidente do trabalho e auxílio doença;

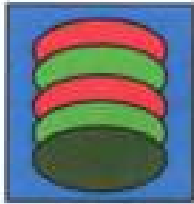
III – Fica autorizado o desconto no salário do trabalhador, o valor equivalente de até 1% (um por cento) do custo do transporte.

CLÁUSULA 47ª – ABONO DE FALTA POR GREVE

Em caso de greve no sistema de transporte coletivo, é vedada qualquer punição aos empregados que faltarem ao serviço, devendo a falta ser abonada.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

Parágrafo Único – O empregado não poderá se recusar caso a empresa coloque a disposição serviço próprio de transporte para o deslocamento. Com isso o empregador poderá exigir que o empregado comparecesse ao trabalho, uma vez que não estará impossibilitado de fazê-lo, ou seja, o empregado terá a obrigação de comparecer ao trabalho.

20

CLÁUSULA 48ª – ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Será assegurada assistência médica e odontológica aos empregados, seus cônjuges e dependentes legais até 24 anos, que estejam regularmente matriculados em curso universitário, assim definida em normas próprias, prestada por meio de convênios, assumindo a empresa a maior parcela das despesas destes convênios decorrentes.

Parágrafo 1º – Fica autorizado o desconto no salário dos trabalhadores referente à participação dos mesmos nos custos da ASSISTÊNCIA MÉDICA, um valor equivalente a 1%.

Parágrafo 2º – Concederá 50% de desconto para seus empregados e dependentes nos tratamentos odontológicos e farão parcelamento da diferença com desconto em folha.

Parágrafo 3º– Estas ASSISTÊNCIAS quando implantadas, não integram o salário para qualquer efeito legal.

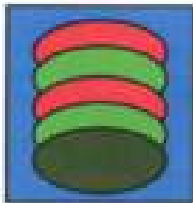
Parágrafo 4º – Após a rescisão do contrato de trabalho, a entidade deverá aceitar e tomar todas as providências necessárias, com relação ao comunicado do empregado de opção de manutenção do plano MÉDICO/ODONTOLÓGICO, conforme legislação, e em iguais condições quando da vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 5º – Os débitos da cooparticipação do empregado no plano de saúde serão descontados de acordo com os procedimentos realizados até o fechamento da folha de pagamento, dia vinte de cada mês, os demais ficarão para o mês subsequente e assim sucessivamente.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br





**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

Parágrafo 6º – Se a rescisão do contrato de trabalho for sem justa causa, os empregados, terão direito a manutenção da ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA por 90 (noventa) dias, em iguais condições quando da vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 7º – Reajustará os custos da ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA dos seus trabalhadores no máximo de até o percentual, que os mesmos conquistarem na sua data-base (Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Convenções) 2021/2022.

CLÁUSULA 49ª – TRATAMENTO DE SAÚDE

Fica assegurado o abono de faltas dos empregados por motivo de doença, mediante atestado médico ou cirurgião dentista, conveniados ou particulares. Também será assegurado o abono de falta ao empregado pelo tempo necessário à execução de exames médicos laboratoriais e consultas médicas, mediante ao respectivo atestado de comparecimento.

CLÁUSULA 50ª – INQUÉRITOS E APURAÇÕES

Em todo inquérito ou processo administrativo, o empregado terá ciência das apurações e exercerá seu direito de defesa, bem como terá amplo conhecimento dos seus resultados e anotações feitas.

CLÁUSULA 51ª – CARTA AVISO

Será garantida a comunicação aos empregados, por carta aviso, dos motivos de dispensa no caso de alegação de falta grave. O não cumprimento desse procedimento acarretará a presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 52ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

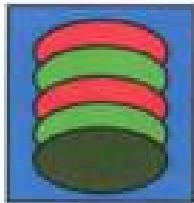
Implantaré e/ou revisará o seu PLANO DE CARGOS e SALÁRIOS, durante a vigência deste acordo, com a participação de um representante sindical.

CLÁUSULA 53ª – RECRUTAMENTO INTERNO

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde

CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

Parágrafo 1º – Será assegurada a participação do empregado no recrutamento interno para provimento de vagas em todas as funções, desde que o empregado preencha os requisitos para o desempenho do cargo. O empregado da entidade não precisa ter experiência na função como requisito para o recrutamento.

Parágrafo 2º – O empregado quando contratado para laborar em produção, regime de horas ou plantão, não poderá ter salário inferior ao correspondente ao inicial da função.

22

CLÁUSULA 54ª – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SINDICATO

I – Liberará sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, os DIRETORES SINDICAIS para participação em REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS, CONGRESSOS e/ou SEMINÁRIOS, quando convocados pela Entidade de representação dos trabalhadores, assim como os empregados pertinentes a categoria;

II – Liberará os DIRETORES SINDICAIS pelo período de seu mandato sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens como se trabalhando estivesse, para prestar serviços de dirigente sindical à categoria, no SENALBA-BA;

III – Assegurará aos DIRIGENTES SINDICAIS, o livre acesso às suas dependências de trabalho, para fiscalização do cumprimento das condições dispostas no instrumento normativo do contrato de trabalho e comunicações sindicais;

IV – Garantirá eleição posse e estabilidade de DELEGADOS SINDICAIS eleitos anualmente pela entidade de classe nas suas dependências de trabalho com mais de 10 (dez) trabalhadores;

V – Em virtude da grande extensão da base territorial representada pelo SENALBA-BA, que deve assistir os seus associados em todo o Estado da Bahia, a entidade/empresa reconhece a estabilidade de toda a Diretoria do SENALBA e que não se aplica à mesma, o que determina o Art. 522 e seus parágrafos da CLT bem como a súmula 369 do TST.

CLÁUSULA 55ª – COMUNICAÇÃO

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

I – Os empregadores ficam obrigados a fornecerem anualmente ao SENALBA-BA-DCTF-, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos. e listas dos comprovantes de depósitos do FGTS dos seus empregados;

II – Será permitido pela empresa, observados os preceitos legais, que publicações, avisos, convocações e outros materiais tendentes a manter o empregado atualizado com relação aos assuntos sindicais de seu interesse, sejam afixados em quadros de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que não tratem de questões político-partidárias e de cunho religioso.

CLÁUSULA 56ª – ESTABILIDADE

I – Garantirá a estabilidade durante a gravidez de até 180 (cento e oitenta) dias após a empregada retornar da licença maternidade/aleitamento, considerando a licença decorrente de aborto espontâneo comprovado por atestado médico;

II – Garantirá estabilidade do seu trabalhador durante a gravidez da esposa e/ou companheira até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho, exceto para empregado durante o contrato de experiência;

III – Garantirá a todos os seus trabalhadores a estabilidade no emprego, durante 180 dias após a data de assinatura deste acordo;

IV – Garantirá a estabilidade de 12 (doze) meses, ao trabalhador que retornar ao trabalho após alta do Auxílio Doença Previdenciário;

V – A transferência do trabalhador só poderá ser realizada conforme art. 469 CLT concomitante Súmula nº 43 TST

VI – Garantira estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios até eventual cura e/ou aposentadoria por invalidez, aos trabalhadores acometidos pelo câncer, HIV e as patologias em que se libere o FGTS.

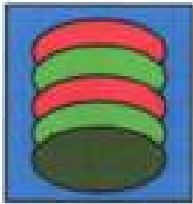
CLÁUSULA 57ª – SERVIÇO MILITAR

Será garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a sua convocação até o momento de dispensa.

CLÁUSULA 58ª – ATRIBUIÇÃO DE CAIXA

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

Pagará ao empregado que exerça função de caixa ou similar, a gratificação mensal de 10% do piso salarial da entidade como quebra de caixa.

CLÁUSULA 59ª – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas que mantenham unidades insalubres ou de risco ficarão obrigadas a pagar um adicional de insalubridade ou periculosidade de 40% do salário nominal a todos os seus empregados que exerçam funções reconhecidas como insalubres ou de periculosidade. Nos casos de dúvidas, quanto ao reconhecimento de serviços insalubres ou de risco, deverão ser elaborados laudos técnicos por órgãos competentes.

Parágrafo 1º– pagará os adicionais de Insalubridade e periculosidade aos trabalhadores que estiverem a serviço da entidade/empresa, exercendo atividades em empresas com áreas caracterizadas insalubres e/ou de periculosidade.

Parágrafo 2º– fica obrigada a fornecer ao trabalhador demitido ou aquele que o solicitar o PPP "Perfil Profissiográfico Previdenciário", na forma da lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS /DC nº 84/02 e 90/03.

Parágrafo 3º– Não será permitido à exposição nem o prolongamento de horário de trabalhadores (as) realizando trabalho insalubre ou de periculosidade, superior ao permitido em legislação específica para esse assunto.

CLÁUSULA 60ª – DA PROTEÇÃO DA MULHER

I – As mulheres grávidas ou lactantes deverão ser afastadas de trabalhos em locais insalubres ou perigosos, enquanto permanecerem nesse estado, sem a redução de seus salários;

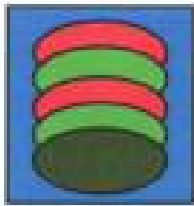
II – a mulher quando for demitida, poderá informar ao seu empregador que está grávida no momento em que tiver o conhecimento.

CLÁUSULA 61ª – ADICIONAL DE RISCO

I – Concederá a todos os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em casas de custódia ou de acolhimento na função de educadores de menores infratores, expostos ao perigo inerente ao labor diário, um adicional de risco no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base;

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

II – Assegurará a cobertura de seguro de bens pessoais e de vida para os trabalhadores que executa o transporte de valores;

III – pagará, além dos proventos devidos, o adicional de risco aos trabalhadores que se enquadram na forma da Lei 12.740/2012;

IV – Considera-se também como risco de vida, qualquer tipo de risco à integridade física, bem como as viagens feitas pelo empregado em veículo, a serviço da empresa.

CLÁUSULA 62ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

I – No caso de acidente nas dependências da empresa, deverá ser comunicado ao sindicato no prazo máximo de 48 horas, com a descrição sumária do acidente;

II – Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento dos fatos;

III – Na hipótese de óbito decorrente de acidente do trabalho, o Sindicato deverá ser avisado com máxima urgência.

CLÁUSULA 63ª – TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica estabelecido o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de provas escolares, supletivos ou vestibulares, condicionada à comunicação previa ao empregador, com um mínimo de 48 horas e comprovação posterior. Será ainda assegurado ao empregado estudante a inalterabilidade do seu horário de trabalho.

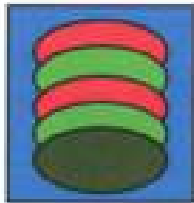
Parágrafo Único – liberará todos os seus trabalhadores com nível superior, para que sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, frequentem cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado no horário do expediente, para formação e desenvolvimento profissional do trabalhador, ficando garantida ajuda de custo de 50% sobre o valor da mensalidade, desde que vinculada a área de atuação do empregado.

CLÁUSULA 64ª – OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde

CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

I – Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, cuja ausência foi motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante aviso prévio ao superior imediato e posterior comprovação.

CLÁUSULA 65ª – MULTAS

I – O não cumprimento das obrigações de fazer, constantes deste acordo/convenção, sujeitará a parte infratora a uma multa de 20% do piso salarial, revertido em favor da parte prejudicada;

II – Em caso de sentença judicial em ações de cumprimento, ou reclamatória trabalhista individual, fica estipulada multa de 02 (dois) valores do piso inicial da Entidade por cada dia de violação do presente acordo, além do dispositivo da cláusula;

III - Em caso de atraso no pagamento de qualquer contribuição sindical incidirão sobre o montante cumulativamente, multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção pelo INPC - (Índice Nacional de Preços do Consumidor), vedado o desconto retroativo no salário do trabalhador.

CLÁUSULA 66ª – PAGAMENTO DO SALÁRIO

I – Pagará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários em até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia, no período subsequente;

II – Fornecerá mensalmente, com 03 dias de antecedência da data do vencimento, comprovante de pagamento da remuneração mensal a seus empregados, contendo identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS.

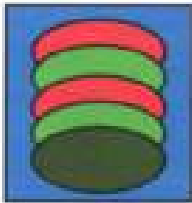
CLÁUSULA 67ª – RESCISÃO CONTRATUAL

Fica garantido que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados a partir de 12 (doze) meses de contrato de trabalho serão homologadas no SENALBA/BA

§1º. As rescisões de contrato de trabalho levadas ao sindicato serão cobradas o valor R\$ 50,00 de TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO,

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

por empregado desligado, pago em espécie no ato da conferência, mediante recibo a ser expedido pelo órgão sindical.

§2º. O agendamento da homologação, termo de rescisão e pagamento das verbas rescisórias será realizado no SENALBA/BA, no prazo máximo de cinco dias a partir do pedido de designação de data pela instituição.

§3º. As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregado e empregador). Horário: 08:00 às 12:00 – 2ª, 4ª e 6ª feira.

§4º. Deverá a Instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da TAXA NEGOCIAL coletiva com a lista dos trabalhadores contribuintes.

§5º. No ato da homologação da rescisão contratual deverá ser apresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15 de 15/07/2010.

§6º. Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 5º e 6º desta Cláusula.

Deverá pagar a verbas devidas na rescisão contratual em até dez dias após o desligamento.

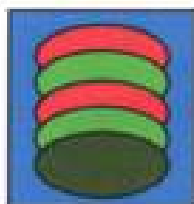
Independentemente da multa prevista no Art. 477 da CLT, a partir do vigésimo dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, o empregador estará obrigado, ainda a pagar ao trabalhador uma multa referente à sua remuneração mensal, seguida de 1% (um por cento) diário.

O empregador estará desobrigado de pagar a referida multa quando o atraso da homologação vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.

Parágrafo Único – O SENALBA-BA está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento sempre que o empregador se apresentar para a homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do empregado, se ausente.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

CLÁUSULA 68ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E/OU ASSISTENCIAL

Na forma da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT – Ministério Público do Trabalho decidiu em 28/12/2018, unificar entendimento do órgão permitindo a cobrança da taxa assistencial desde que autorizada na Assembleia da categoria.

Descontar dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados 1% (um por cento) e 2% (Dois por cento), respectivamente, sobre os salários base já reajustados na folha de pagamento, em parcela única e repassado automaticamente ao sindicato pelo empregador no prazo de 05 (cinco) dias após o referido desconto, anexando relação nominal e recibo de depósito.

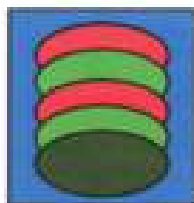
- 1) Fica assegurado o direito de oposição de descontos aos não associados, mediante manifestação escrita e protocolada no horário de funcionamento, das 08:00h às 12:00 e das 13:30h às 17:30h, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do acordo.
- 2) Os residentes fora do município de Salvador podem encaminhar correspondência por via postal com A.R
- 3) Serão recusadas as manifestações padronizadas, copiadas ou com indícios de participação do empregador.
- 4) Como forma de beneficiar os trabalhadores o empregador arcará com o pagamento da taxa negocial dos empregados.
- 5) O SENALBA/BA fará a devolução do quanto descontado de quem assim requerer tempestivamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do crédito feito pelo empregador e informação deste ao sindicato.

CLÁUSULA 69ª – CURSO LIVRE

Equiparam-se aos cursos de idiomas, além do estabelecimento de ensino, seja ele firma individual ou sociedade, cooperativa e outras entidades/empresas que assumem o risco de atividades econômicas de ensino de idioma estrangeiro e/ou português para estrangeiro e similares, não sujeitos a legislação específica, com fins lucrativos ou não.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

I – Garantirá a carga horária semestral (para os contratos que seguem esta regra) para os professores e demais profissionais, com o mesmo número de aulas durante o semestre. No caso de não manutenção do mesmo número de horas/aulas, estas deverão ser usadas para projetos como revisão de provas, de material didático, etc.;

II – quando sobrevier redução das atividades em cursos livres, o salário do profissional em tais períodos, será pago pelo valor da média do último período de contratação, bem como o pagamento do 13º salário;

III – são obrigados a fornecer ao professor e demais profissionais abrangidos na cláusula 1º da Convenção Coletiva, todos os equipamentos necessários ao trabalho, conforme exigências metodológicas;

IV – a Coordenação Pedagógica prevista na Convenção Coletiva só será devida se realizadas as aulas de coordenação.

CLÁUSULA 70ª – CURSOS DE FÉRIAS (INVERNO/VERÃO)

Os professores e demais profissionais abrangidos na cláusula 1º da Convenção Coletiva, dos Cursos de Idiomas, não estão obrigados a ministrar aulas de cursos de férias, fora de seu horário contratual.

Parágrafo Único – Em caso de ser aceito ministrar essas aulas nos cursos de férias, em carga horária superior a contratual, as horas-aulas excedentes serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

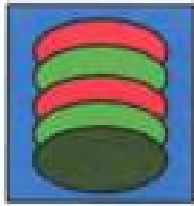
CLÁUSULA 71ª – BOLSAS DE ESTUDO

Os professores e demais profissionais dos cursos livres terão direito a bolsas de estudo integrais, incluindo matrícula para si e para seus filhos. Os filhos poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 18 anos completados ou mais na data da efetivação da matrícula. As bolsas são válidas para os cursos oferecidos pela entidade, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º – O direito às bolsas só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não poderá exceder a 90 dias.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

AFILIADO À CUT

Parágrafo 2º – A entidade estará obrigada a conceder no mínimo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo 3º – A utilização deste benefício, caracterizado como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelos beneficiários e visa a capacitação dos mesmos.

Parágrafo 4º – As bolsas de estudo serão mantidas quando o professor/instrutor/monitor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da entidade, exceto nos casos de licença.

Parágrafo 5º – No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, fica garantida ao beneficiário ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo 6º – No caso de falecimento do professor/instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador, continuarão a gozar das bolsas até o final do curso.

Parágrafo 7º – No caso do dependente ser reprovado, a entidade não estará obrigada a conceder bolsa de estudo no ano seguinte. O direito a bolsa de estudo será recuperado quando ocorrer promoção para a série subsequente.

CLÁUSULA 72ª – TELE TRABALHO

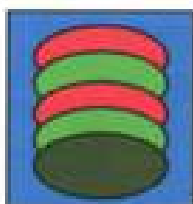
I – Apenas com concordância do empregado, o empregador poderá alterar o trabalho presencial por tele trabalho. Na execução de tarefas home office, o trabalhador deverá receber uma ajuda de custo para custear suas despesas estruturais.

II – Se o empregador alterar o tele trabalho para trabalho presencial, deverá comunicar ao empregado com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 73ª – JORNADA DE TRABALHO

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

I – A jornada de trabalho 12 x 36 horas, só poderá ser implantada mediante acordo por escrito individual ou acordo/convenção coletiva;

II – Os trabalhadores que fazem jornadas inferiores a 44 horas semanais, poderão fazer horas extras;

III – quando o trabalhador tiver jornada intermitente, deverá ser convocado com no mínimo 07 dias de antecedência.

IV – Será considerado como horas trabalhadas para o empregado que tem contrato de trabalho intermitente, se, a pedido do empregador permanecer no local de labor para cumprir tarefa num outro horário que não seja o do trabalho contratado.

V – Qualquer redução de jornada de trabalho com proporcional redução salarial aplicada a partir de janeiro de 2021, só será efetivada se houver concordância dos Empregados e assistência do sindicato, considerando a norma de estabilidade prevista na MP 936 convertida na lei 14.020/20.

CLÁUSULA 74ª – MEDIDAS PREVENTIVAS

A empresa/entidade se compromete em promover palestras e campanhas visando esclarecer aos trabalhadores sobre os temas assédio morais e assédio sexual.

Parágrafo 1º – Fará apuração todos os casos de discriminação e assédio praticados contra os seus empregados quando no cumprimento de suas atividades dentro da empresa.

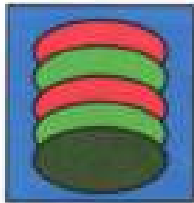
Parágrafo 2º – Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

CLÁUSULA 75ª – PROGRAMA DE CULTURA PARA O TRABALHADOR

Concederá aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 05 salários mínimos nacional, o vale cultura instituído pela lei nº 12761 de 27/12/2012, no valor único mensal de R\$ 50,00.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde
CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO A CUT

Parágrafo 1º – O fornecimento do vale cultura depende da prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória.

Parágrafo 2º – O empregado usuário do vale cultura poderá ter descontado de sua remuneração mensal, o percentual de 1% sobre o valor do vale cultura.

Parágrafo 3º – A empresa/entidade, nos termos da legislação do vale cultura, providenciará sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto a Secretaria de Fomento e Incentivo a Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

32

CLÁUSULA 76ª – MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Que sejam mantidos todos os direitos, conquistas e benefícios já assegurados aos empregados abrangidos pelo presente acordo/convenção, da mesma forma que forem pagas a maior, exceto as que forem alteradas.

CLÁUSULA 77ª – MULTA RESCISÓRIA

Fica garantido ao aposentado ainda em atividade nas suas entidades, em caso de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador, o direito de recepção da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da conta do FGTS, inclusive a parte dos depósitos que tenham sido retirados pelo empregado para quaisquer fins.

CLÁUSULA 78ª – LEGALIDADE DO SENALBA

Fica estabelecida a legalidade do SENALBA-BA, para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro em geral, ações plúrimas em nome dos trabalhadores desta categoria, e como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste acordo.

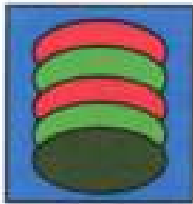
Parágrafo 1º – A entidade se compromete a reconhecer a representação do SENALBA-BA, para todos os fins, de todos os empregados pertencentes a esta categoria.

Parágrafo 2º – Os empregados só poderão instalar uma comissão de representação de empregados se não houver um representante do sindicato na empresa ou na região. Fica obrigado o empregador de informar ao sindicato a instalação da comissão de representação, onde todo o processo eleitoral deve ser fiscalizado pelo sindicato e ao final deve ser entregue ata de posse da comissão.

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde

CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br



**SENALBA- Sindicato dos Empregados em Entidades
Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado da Bahia.**

FILIADO À CUT

Parágrafo 3º – Atenderá aos pedidos de informações encaminhadas pelo sindicato, desde que se trate de relações trabalhistas.

CLÁUSULA 79ª – VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base em primeiro de maio, vigorando o presente acordo de 01 de maio 2024 a 30 de abril de 2025.

Parágrafo único – Ficam assegurados os benefícios e direitos constantes neste acordo/convenção coletiva até que seja celebrado um novo acordo/convenção coletiva subsequente.

CLÁUSULA 80ª – ABRANGÊNCIA

Esta proposta de acordo aplica-se, tão somente, aos trabalhadores representados legalmente pelo SENALBA – BA.

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.

**Roque José dos Santos Filho
Presidente do SENALBA – BA**

Sede Própria - Praça Severino Vieira nº 03 – Antigo Largo da Saúde

CEP: 40040-620

Tel/fax (071) 3243.1395 E-mail: senalba.ba@terra.com.br